



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica

Data: 20/10/18

*Moreira*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acresce o artigo 141-A ao Regimento Interno dispondo sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em todos os eventos públicos oficiais da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2018

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** ACRESCE O ARTIGO 141-A AO REGIMENTO INTERNO DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2680/2018**

Data: 29/10/2018 - Horário: 14:41



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 141-A ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, tendo a seguinte redação:

*Art. 141-A. Todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de outubro de 2018.

  
**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 dispõe em seus três primeiros artigos:

*Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.*

*Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.*

*Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

*Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.*

Pois bem. Esta Egrégia Casa de Leis realiza inúmeros eventos oficiais, como, por exemplo, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, dentre outros.

Infelizmente a pessoa com deficiência auditiva não possui meios para identificar o que ocorre em tais eventos.

Desta feita a inserção de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em citados eventos certamente auxiliará na difusão dos acontecimentos desta Casa de Leis às pessoas mencionadas.

**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**